



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

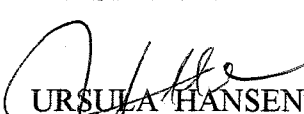
PROCESSO Nº : 11080/005.534//90-44
RECURSO Nº : 69.872
MATÉRIA : IRPF - EX : 1988
RECORRENTE : ERNESTO MARQUES SILVEIRA NETTO
RECORRIDA : DRF - PORTO ALEGRE - RS
SESSÃO DE : 17 de abril de 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-30.923

ERRO MATERIAL - Reconhecida a ocorrência de erro material no julgamento, impõe-se a retificação do acórdão referente ao recurso interposto, constituindo a sua correção imperativo para a boa aplicação da legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERNESTO MARQUES SILVEIRA NETTO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o Acórdão Nº 102-28.151, de 15/04/93, e no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


URSULA HANSEN
RELATORA

FORMALIZADO EM: **18 ABR 1996**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CESAR GOMES DA SILVA e RAMIRO HEISE.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 11080/005.534/90-44
ACÓRDÃO Nº : 102-30.923
RECURSO Nº : 69.872
RECORRENTE : ERNESTO MARQUES SILVEIRA NETTO

RELATÓRIO

ERNESTO MARQUES SILVEIRA NETTO, já qualificado nos autos, interpôs recurso contra decisão do Delegado da Receita Federal em Porto Alegre, RS, apreciado pelo Plenário desta 2ª Câmara em Sessão realizada em 15 de abril de 1993, conforme faz certo o Acórdão Nº 102-28 151.

Considerando que a Repartição Local, conforme despacho de fls. 69/70, arguiu ter ocorrido inexatidão material no citado Acórdão, submete-se a questão ao exame dos Conselheiros que atualmente compõem esta Câmara.

As peças citadas são lidas integralmente em Sessão.

É o relatório



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 11080/005.534/90-44
ACÓRDÃO Nº : 102-30.923

VOTO

CONSELHEIRA URSULA HANSEN, RELATORA

A funcionária da Repartição Local alegou impedimento no cumprimento do Acórdão Nº 102-28.151, sob fundamento de que terem ocorrido divergências nos cálculos da área do imóvel alienado.

Inicialmente demonstra que, quando da elaboração do novo DALI de fls. 45, que compõe a Informação Fiscal, foram computadas as áreas de 45,75 ha (terreno - Passo da Figueira/Osório), 9,25 ha (Fazenda Galinha/Osório) 33,00 ha (Fazenda Galinha/Passinhos/Osório) e 19,00 ha (Fazenda Passinhos/Osório), perfazendo um total de 107,00 ha, apresenta, em seguida, os cálculos do preço do custo do hectare, com base nos diversos documentos juntados pelo contribuinte. (Elabora proposta de DALI, englobando as alterações sugeridas e as reduções já aprovadas, adequando a base de cálculo de Cz\$ 3.137.461,15 para Cz\$ 2.642.444,59).

Considerando que restou comprovada a inexatidão dos dados iniciais que serviram de base na elaboração do voto que compõe o Acórdão em exame,

Considerando que o Regimento Interno deste Conselho de Contribuintes estabelece que a existência de erro material, uma vez constatada, poderá ser corrigida a qualquer tempo,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 11080/005.534/90-44
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.923

Voto no sentido de que seja anulado o Acórdão Nº 102-28.151 e dado provimento parcial ao recurso, para considerar como sendo de 107,00 ha a área inicialmente computada e ser de Cr\$ 125,00 o custo original do hectare da gleba remanescente (63 ha), refazendo-se o cálculo, com as devidas correções.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1996.


URSULA HANSEN